



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986

Dispõe sobre a desafetação de áreas municipais, autoriza a venda a moradores de sub-habitações e dá outras providências.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - São desincorporadas da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferidos para a de bens patrimoniais disponíveis do Município, as seguintes áreas:

I - Área de sistema de recreio situada na quadra "B" do Parque Boa Esperança.

" Inicia no ponto "A" localizado no alinhamento predial da Rua POMPEU BUZETTO divisa com o lote nº 06 da quadra "B", seguindo daí em reta pelo referido alinhamento à distância de 122,00m (cento e vinte e dois metros) até o ponto "B"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 23,00m (vinte e três metros) confrontando à direita com área da propriedade de quem de direito até o ponto "C"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 131,00m (cento e trinta e um metros) confrontando à direita com área do loteamento denominado Jardim Zaira, até o ponto "D"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) confrontando à direita com área do lote nº 06 da quadra "B", até encontrar o ponto "A" que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 2.778,00 m² (dois mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados)."

II - Área do sistema de recreio situada na Rua 22, do Jardim Primavera.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da referida Rua, seguindo daí em reta pelo referi-

-segue fls.2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 -- FLS.2 -

referido alinhamento à distância de 104,20m (cento e quatro metros e vinte centímetros) até o ponto "B"; deste segue em arco de curva à direita pelo mesmo alinhamento à distância de 22,30m (vinte e dois metros e trinta centímetros) até o ponto "C"; deste segue em reta pelo mesmo alinhamento à distância de 77,00m (setenta e sete metros) até o ponto "D"; deste segue em arco de curva à direita à distância de 8,00m (oito metros) até o ponto "E"; deste segue em reta pelo mesmo alinhamento à distância de 56,20m (cinquenta e seis metros e vinte centímetros) até o ponto "F"; deste segue em arco de curva à esquerda à distância de 21,00m (vinte e um metros) até o ponto "G"; deste segue em reta ainda pelo mesmo alinhamento à distância de 110,00m (cento e dez metros) até o ponto "H"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 22,14m (vinte e dois metros e quatorze centímetros) até o ponto "I"; deste deflete sensivelmente à esquerda e segue em reta à distância de 23,20m (vinte e três metros e vinte centímetros) até o ponto "J"; deste segue em linha sinuosa por um fundo de gruta à distância de 70,00m (setenta metros) até o ponto "K"; deste segue por um córrego à montante à distância de 290,00m (duzentos e noventa metros) até o ponto "L"; deste segue em reta por uma cerca existente à distância de 39,00m (trinta e nove metros) até o ponto "M"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 6,30m (seis metros e trinta centímetros) até o ponto "N"; deste deflete à direita e segue ainda pela referida cerca à distância de 23,00m (vinte e três metros) até atingir o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 9.560,00m² (nove mil, quinhentos e sessenta metros quadrados)."

III - Área do sistema de recreio situado entre as Ruas MONTEVIDÉU, AMÉRICA DO SUL E CARACAS.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua Montevideu, divisa com a quadra nº 50, seguindo daí com rumo 32º 28' 56" SE à distância de 31,97m (trinta e um metros e noventa e sete centímetros) confrontan



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 3 -

confrontando à direita com área da quadra nº 50 até o ponto "B"; deste deflete à esquerda e segue com rumo de $54^{\circ} 54' 28''$ NE pelo alinhamento predial da Rua Caracas à distância de 18,25m (dezoito metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "C"; deste segue em arco de curva à esquerda pelo mesmo alinhamento à distância de 61,68m (sessenta e um metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto "D"; deste segue com rumo $20^{\circ} 58' 42''$ NE pelo mesmo alinhamento à distância de 5,56m (cinco metros e cinquenta e seis centímetros) até o ponto "E"; deste segue em arco de curva à direita pelo mesmo alinhamento à distância de 19,53m (dezenove metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto "F"; deste segue com rumo $50^{\circ} 31' 29''$ NE pelo mesmo alinhamento à distância de 36,43m (trinta e seis metros e quarenta e três centímetros) até o ponto "G"; deste segue em arco de curva à esquerda ainda pelo mesmo alinhamento à distância de 15,72m (quinze metros e setenta e dois centímetros) até o ponto "H"; deste segue com rumo $52^{\circ} 33' 18''$ NW pelo mesmo alinhamento sendo agora a Rua denominada América do Sul à distância de 17,53m (dezessete metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto "I"; deste segue em arco de curva à esquerda pelo mesmo alinhamento à distância de 16,48m (dezesseis metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto "J"; deste segue com rumo $80^{\circ} 16' 13''$ SW pelo mesmo alinhamento à distância de 39,11m (trinta e nove metros e onze centímetros) até o ponto "L"; deste segue em arco de curva à direita pelo alinhamento à distância de 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "M"; deste segue com rumo $68^{\circ} 39' 30''$ NW pelo mesmo alinhamento à distância de 30,55m (trinta metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto "N"; deste deflete à esquerda e segue com rumo $61^{\circ} 18' 33''$ SW confrontando à direita com área da quadra nº 49 à distância de 34,12m (trinta e quatro metros e doze centímetros) até encontrar o ponto "O"; deste deflete à esquerda e segue com rumo $90^{\circ} 00' 00''$ leste pelo alinhamento predial da Rua Montevideu à

-segue fls.4-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101. DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 4 -

distância de 6,67m (seis metros e sessenta e sete centímetros) até o ponto "P"; deste segue em arco de curva à direita ainda pelo alinhamento da Rua Montevideu à distância de 107,01m (cento e sete metros e um centímetros) até encontrar o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 7.666,21m² (sete mil, seiscentos e sessenta e seis metros e vinte e um decímetros quadrados)."

IV - Área do sistema de recreio situada entre as Ruas Brasília e América do Sul, Parque das Américas.

* Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua América do Sul, divisa com a quadra nº 38 seguindo daí com rumo 69º 05' 47" SW confrontando à esquerda com área desta mesma quadra à distância de 37,18m (trinta e sete metros e dezoito centímetros) até o ponto "B"; deste deflete à direita e segue em arco de curva à esquerda pelo alinhamento predial da Rua Brasília à distância de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "C"; deste segue com rumo 81º 14' 36" NW pelo mesmo alinhamento à distância de 77,16m (setenta e sete metros e dezesseis centímetros) até o ponto "D"; deste segue em arco de curva à direita pelo mesmo alinhamento à distância de 40,33m (quarenta metros e trinta e três centímetros) até o ponto "E"; deste segue com rumo 37º 53' 05" SW pelo mesmo alinhamento à distância de 67,05m (sessenta e sete metros e cinco centímetros) até o ponto "F"; deste segue em arco de curva à esquerda pelo mesmo alinhamento à distância de 5,37m (cinco metros e trinta e sete centímetros) até o ponto "G"; deste segue com rumo 22º 52' 43" SW ainda pelo mesmo alinhamento à distância de 6,19m (seis metros e dezenove centímetros) até o ponto "H"; deste deflete à direita e segue com rumo 67º 46' 37" SE confrontando à esquerda com área da quadra nº 37 à distância de 26,90m (vinte e seis metros e noventa centímetros) até o ponto "I"; deste deflete à direita e segue em arco de curva à direita pelo alinhamento predial da Rua América do Sul à distância de 8,23m (oito metros e vinte e três centímetros)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 5 -

até o ponto "J"; deste segue com rumo $50^{\circ} 32' 50''$ SW pelo mesmo alinhamento à distância de 35,54m (trinta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto "K"; deste segue em arco de curva à esquerda pelo mesmo alinhamento à distância de 36,68m (trinta e seis metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto "L"; deste segue com rumo $51^{\circ} 56' 44''$ SE pelo mesmo alinhamento à distância de 17,53m (dezessete metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto "M"; deste segue em arco de curva à esquerda pelo mesmo alinhamento à distância de --- 27,35m (vinte e sete metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto "N"; deste segue com rumo $75^{\circ} 42' 05''$ NE pelo mesmo alinhamento à distância de 34,83m (trinta e quatro metros e oitenta e três centímetros) até o ponto "O"; deste segue em arco de curva à direita ainda pelo alinhamento predial da Rua América do Sul à distância de 9,72m (nove metros e setenta e dois centímetros) até atingir o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica encerrando uma área de 4.416,79m² (quatro mil, quatrocentos e dezesseis metros e setenta e nove decímetros quadrados)."

V - Área do sistema de recreio situada entre as Ruas Três Américas e Buenos Aires, Parque das Américas.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua Três Américas, divisa com a quadra nº 30 e segue daí com rumo $20^{\circ} 30' 39''$ SE à distância de 14,84m (quatorze metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto "B"; deste segue em arco de curva à direita na distância de 9,87m (nove metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto "C"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 38,53m (trinta e oito metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto "D"; deste segue com rumo $20^{\circ} 55' 45''$ SW à distância de 56,96m (cinquenta e seis metros e noventa e seis centímetros) até o ponto "E"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 51,69m (cinquenta e um metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto "F"; deste segue com rumo $05^{\circ} 32' 00''$ SW à distância de 102,60m (cento e dois metros e sessen-

-segue fls.6-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 6 -

sessenta centímetros) até o ponto "G"; deste deflete à esquerda e segue com rumo $84^{\circ} 22' 10''$ SE à distância de 14,17m (quatorze metros e dezessete centímetros) até o ponto "H"; deste deflete à direita e segue com rumo $02^{\circ} 22' 19''$ SW à distância de 50,74m (cinquenta metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto "I"; deste deflete à direita e segue em arco de curva à direita na distância de 42,47m (quarenta e dois metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto "J"; deste segue com rumo $19^{\circ} 58' 59''$ NW à distância de 97,07m (noventa e sete metros e sete centímetros) até o ponto "K"; deste segue em arco de curva à direita na distância de 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto "L"; deste segue com rumo $21^{\circ} 45' 42''$ NE à distância de 209,70m (duzentos e nove metros e setenta e sete centímetros) até o ponto "M"; deste deflete à direita e segue com rumo $63^{\circ} 22' 35''$ SE confrontando à esquerda com área da quadra nº 30 à distância de 44,00m (quarenta e quatro metros) até encontrar o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 12.010,05m² (doze mil e dez metros e cinco decímetros quadrados)."

VI - Área do sistema de recreio situada na rua ARGENTINA, Parque das Américas.

" Inicia no ponto "A" localizado no alinhamento predial da rua ARGENTINA, divisa com a quadra 19, seguindo daí pelo referido alinhamento com rumo $54^{\circ} 16' 36''$ SW à distância de 4,88m (quatro metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto "B"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 4,98m (quatro metros e noventa e oito centímetros) até o ponto "C"; deste segue ainda pelo referido alinhamento com rumo $26^{\circ} 19' 13''$ SE à distância de 39,32m (trinta e nove metros e trinta e dois centímetros) até o ponto "D"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 19,96m (dezenove metros e noventa e seis centímetros) até o ponto "E"; deste segue com rumo $35^{\circ} 21' 01''$ SE à distância de 3,89m (três metros e oitenta e nove centímetros) até o ponto "F"; des-

-segue fls.7-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 7 -

deste segue em arco de curva à direita na distância de 21,61m (vinte e um metros e sessenta e um centímetros) até o ponto "G"; deste segue com rumo $09^{\circ} 09' 44''$ SE à distância de 34,22m (trinta e quatro metros e vinte e dois centímetros) até o ponto "H"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 21,81m (vinte e um metros e oitenta e um centímetros) até o ponto "I"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 18,81m (dezoito metros e oitenta e um centímetros) até o ponto "J"; deste segue com rumo $06^{\circ} 51' 41''$ NE à distância de 81,66m (oitenta e um metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto "K"; deste deflete à esquerda, e segue com rumo $74^{\circ} 49' 28''$ SE confrontando à direita com área da quadra nº 19 até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando uma área de 4.735,83m² (quatro mil, setecentos e trinta e cinco metros e oitenta e três decímetros quadrados)."

VII - Área do sistema de recreio situada na Rua CALIFÓRNIA, Parque das Américas.

" Inicia no ponto "A", localizado na intersecção do alinhamento predial da Rua Georgia com quadra 114, seguindo daí pelo referido alinhamento com rumo $15^{\circ} 48' 28''$ NE à distância de 12,00m (doze metros) até o ponto "A"; deste segue em arco de curva à direita pelo alinhamento predial da Rua CALIFÓRNIA à distância de 201,00m (duzentos e um metros) até o ponto "B"; deste segue pelo mesmo alinhamento com rumo $14^{\circ} 12' 56''$ NE à distância de 98,25m (noventa e oito metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "C"; deste deflete à direita e segue com rumo $75^{\circ} 47' 04''$ NW à distância de 54,00m (cinquenta e quatro metros) até o ponto "D"; deste deflete à direita e segue com rumo $9^{\circ} 20' 35''$ NE à distância de 94,09m (noventa e quatro metros e nove centímetros) até o ponto "E"; deste deflete à esquerda e segue com rumo $18^{\circ} 12' 45''$ NW à distância de 28,00m (vinte e oito metros) até o ponto "F"; confrontando do ponto "C" ao ponto "F" com áreas de viela; deste deflete à esquerda e segue com rumo $71^{\circ} 47' 11''$ NE à distância de 18,00m (dezoito metros) confrontando à esquerda "

segue fls.8-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 8 -

com área da mesma viela e da Rua Nevada até o ponto "G"; deste deflete à direita e segue com rumo $74^{\circ} 11' 32''$ NW à distância de 13,00m (treze metros) até o ponto "H"; deste deflete à esquerda e segue com rumo $15^{\circ} 48' 28''$ NE à distância de 10,00m (dez metros) até o ponto "I"; deste deflete à direita e segue com rumo $74^{\circ} 11' 32''$ NW à distância de 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando do ponto "G" ao ponto "A" com área da quadra nº 114, até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica encerrando uma área de 12.240,31m² (doze mil, duzentos e quarenta metros e trinta e um décimos quadrados)."

VIII - Área do sistema de recreio situada entre os loteamentos denominados VILA SANTA ROSA e PARQUE DAS AMÉRICAS.

" Inicia no ponto "A" localizado no alinhamento predial da Rua Missouri, ponto de curva da quadra nº 08, seguindo daí em reta pelo referido alinhamento à distância de 95,00m (noventa e cinco metros) até o ponto "B"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) confrontando à esquerda com área remanescente deste mesmo sistema de recreio até o ponto "C"; deste deflete à direita e segue em linha sinuosa acompanhando o Córrego da Bocaina à jusante, confrontando à esquerda com área do loteamento denominado Parque das Américas à distância de 305,00m (trezentos e cinco metros) até o ponto "D"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) confrontando à esquerda com área pertencente aos sucessores de ALONSO VASCONCELOS PACHECO, até o ponto "E"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 91,00m (noventa e um metros) confrontando à esquerda com área da quadra nº 07 da Vila Santa Rosa, até o ponto "F"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 121,20m (cento e vinte e um metros e vinte centímetros) confrontando à esquerda com área da Rua Messias Ramos de Oliveira e da quadra nº 08 da Vila Santa Rosa até o ponto "G"; deste segue em arco

-segue fls.9-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 9 -

de curva à esquerda na distância de 24,43m (vinte e quatro metros e quarenta e três centímetros) confrontando à esquerda com área do lote nº 11 da mesma quadra até encontrar o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 4.956,00m² (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis metros quadrados)."

IX - Área do sistema de recreio situada na quadra E do loteamento denominado JARDIM FLÓRIDA.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua Compositor Valdir Azevedo, divisa com lote B da quadra E, seguindo daí pelo referido alinhamento à distância de 11,78m (onze metros e setenta e oito centímetros) até o ponto "B"; deste deflete à esquerda e segue com rumo 78º 43' 15" SW à distância de 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) confrontando à direita com área do lote "B" até o ponto "C"; deste deflete à direita e segue com o rumo de 3º 43' 40" NW à distância de 35,50 m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando à direita com área dos lotes B, A, B, A, da mesma quadra até o ponto "D"; deste deflete à esquerda e segue com rumo 70º 27' 42" SW à distância de 39,00 m (trinta e nove metros) confrontando pelo lado direito -- com área da propriedade de quem de direito até o ponto "E"; deste deflete à esquerda e segue com rumo 8º 37' 03" SW à distância de 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) confrontando à direita com área dos lotes B, C, A, B, até o ponto "F"; deste deflete à esquerda e segue com rumo 85º 48' 57" NE à distância de 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) confrontando à direita com área do lote "A" até o ponto "G"; deste deflete à esquerda e segue em arco de curva à direita na distância de 47,12m (quarenta e sete metros e doze centímetros) confrontando à direita com área do balão de retorno da rua Brandão Lopes até o ponto "H"; deste deflete à esquerda e segue em arco de curva à esquerda na distância de 6,30m (seis metros e trinta centímetros) confrontando

segue fls.10-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 10 -

à direita com a Rua Brandão Lopes até o ponto "I"; deste deflete à esquerda e segue com rumo $80^{\circ} 33' 09''$ NE à distância de 31,68m (trinta e um metros e sessenta e oito centímetros) confrontando à direita com área dos lotes 10, 11, 12, da mesma quadra até o ponto "J"; deste deflete à esquerda e segue com rumo $13^{\circ} 52' 39''$ NW à distância de 17,51m (dezessete metros e cinquenta e um centímetros) confrontando à direita com área dos lotes A e B da mesma quadra até o ponto "K"; deste deflete à direita e segue com rumo $80^{\circ} 35' 04''$ NE à distância de 20,00m (vinte metros) confrontando à direita com área do lote B até encontrar o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 2.494,00m² (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados)."

X - Área do sistema de recreio situada na Rua MANOEL PATRÍCIO DOS REIS (antiga Rua 13) Jardim Itapark.

" Inicia no ponto "A" localizado na intersecção do alinhamento predial da referida Rua com linha de divisa deste, com o município de Ribeirão Pires, seguindo daí pelo dito alinhamento à distância de 225,00m (duzentos e vinte e cinco metros) passando pelo ponto "B" até atingir o ponto "C"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 74,00m (setenta e quatro metros) até o ponto "D"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 101,14m (cento e um metros e quatorze centímetros) até o ponto "E"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 136,00m (cento e trinta e seis metros) até atingir o ponto "A", confrontando de "C" à "A" com área pertencente ao município de Ribeirão Pires encerrando uma área de 9.500m² (nove mil e quinhentos metros quadrados)."

XI - Área do sistema de recreio situada entre as Ruas EVARISTO BASSO, D^a. AUGUSTA ROSA DE JESUS, e ZINA BATANI BERNARDI.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua Evaristo Basso seguindo daí com rumo $43^{\circ} 16' 40''$ SE à distância de 37,25m (trinta e sete metros e vinte e cin

-segue fls.11-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 11 -

cinco centímetros) até o ponto "B"; deste segue em arco de curva à direita na distância de 55,93m (cinquenta e cinco metros e noventa e três centímetros) até o ponto "C"; deste segue com rumo $05^{\circ} 26' 24''$ SE à distância de 22,37m (vinte e dois metros e trinta e sete centímetros) até o ponto "D"; deste segue em arco de curva à direita na distância de 30,21m (trinta metros e vinte e um centímetros) até o ponto "E"; deste segue com rumo $74^{\circ} 31' 52''$ SW à distância de 33,91m (trinta e três metros e noventa e um centímetros) até o ponto "F"; deste segue em arco de curva à direita na distância de 13,05m (treze metros e cinco centímetros) até o ponto "G"; deste segue com rumo $04^{\circ} 12' 21''$ NW à distância de 118,21m (cento e dezoito metros e vinte e um centímetros) até o ponto "H"; deste segue em arco de curva à direita à distância de 22,25m (vinte e dois metros e vinte e cinco centímetros) até encontrar o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 6.208,79m² (seis mil, duzentos e oito metros e setenta e nove decímetros quadrados)."

XII - Área do sistema de recreio situada na bifurcação das Ruas ZINA BATANI BERNARDI e EVARISTO BASSO, Jardim Itapark.

" Inicia no ponto "A", localizado na intersecção do alinhamento predial da Rua Evaristo Basso com viela da quadra 11, seguindo daí em arco de curva à direita pelo referido alinhamento à distância de 42,88m (quarenta e dois metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto "B"; deste segue em arco de curva à esquerda à distância de 22,71m (vinte e dois metros e setenta e um centímetros) até o ponto "C"; deste segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Zina Batani Bernardi com rumo $05^{\circ} 03' 59''$ NW à distância de 37,85m (trinta e sete metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto "D"; deste segue em arco de curva à direita à distância de 5,10m (cinco metros e dez centímetros) até o ponto "E"; deste deflete à esquerda e segue com rumo $74^{\circ} 32' 36''$ SW confrontando à direita com a dita viela, à distância de 34,85m (trinta e quatro metros e oitenta e cinco centí-

segue fls.12-



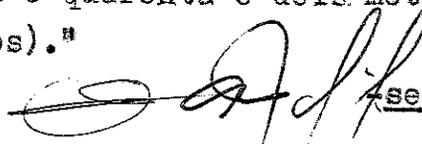
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 12 -

centímetros) até encontrar o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica, encerrando uma área de 1.064,81m² (hum mil, sessenta e quatro metros e oitenta e um decímetros quadrados)."

XIII - Área do sistema de recreio situada no final das quadras 20 e 49 do Jardim Itapark.

" Inicia no ponto "A" seguindo daí em arco de curva à direita na distância de 49,70m (quarenta e nove metros e setenta centímetros) até o ponto "B"; deste segue em reta à distância de 48,00m (quarenta e oito metros) até o ponto "C"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 42,00m (quarenta e dois metros) até o ponto "D"; deste segue em reta à distância de 58,10m (cinquenta e oito metros e dez centímetros) até o ponto "E", onde confronta à direita desde o ponto "A", com propriedade reservada ao loteador; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 22,00m (vinte e dois metros) até o ponto "F"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 64,00m (sessenta e quatro metros) até o ponto "G"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 91,00m (noventa e um metros) até o ponto "H"; onde confronta desde o ponto "E", com área do município de Ribeirão Pires; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 37,75m (trinta e sete metros e setenta e cinco centímetros) confrontando à direita com área de lote 1 da quadra 49 até o ponto "I"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 15,75m (quinze metros e setenta e cinco centímetros) confrontando à direita com área da Rua Edmir Bozzato até o ponto "J"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) confrontando à direita com área da quadra 20 até o ponto "K"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 45,60 metros (quarenta e cinco metros e sessenta centímetros) confrontando à direita com área do lote 39 da quadra 20 e área da Rua Ida Scilia Gianoni, até encontrar o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 11.642,50m² (onze mil, seiscentos e quarenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados)."

 segue fls. 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 de NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 13 -

XIV - Área do sistema de recreio situada entre as ruas ANTENOR NINCAO, e VICTORIO CHIAROTTI, no Jardim Itapark.

" Inicia no ponto "A" localizado no alinhamento predial da Rua Victorio Chiarotti e segue pelo referido alinhamento à distância de 169,25m (cento e sessenta e nove metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "B"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 30,00m (trinta metros) confrontando à esquerda com área da Viela até o ponto "C"; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Antenor Nincão à distância de 184,60 m (cento e oitenta e quatro metros e sessenta centímetros) até o ponto "D"; deste deflete à direita e segue em arco de curva à direita à distância de 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 5.160,40m² (cinco mil, cento e sessenta metros e quarenta decímetros quadrados)."

XV - Área do sistema de recreio situada entre as quadras 45 e 46 do Jardim Itapark.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua 21, seguindo daí em reta à distância de 247,00m (duzentos e quarenta e sete metros) até o ponto "B"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância 56,45m (cinquenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto "C"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 58,65m (cinquenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto "D"; deste deflete à esquerda e segue em arco de curva à direita na distância de 45,70m (quarenta e cinco metros e setenta centímetros) até o ponto "E"; deste segue em reta à distância de 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "G"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 11,70m (onze metros e setenta centímetros) até o ponto "H"; deste segue em arco de curva à direita na distância de 49,67m (quarenta e nove metros e sessenta e sete centímetros) até o ponto "I"; deste deflete à esquerda

-segue fls.14-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 14 -

e segue em reta à distância de 151,33m (cento e cinquenta e um metros e trinta e três centímetros) até o ponto "L"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 42,31m (quarenta e dois metros e trinta e um centímetros) até o ponto "M"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 34,59m (trinta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto "N"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 20,35m (vinte metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto "O"; deste segue em arco de curva à direita na distância de 64,00m (sessenta e quatro metros) até atingir o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 31.076,00m² (trinta e um mil e setenta e seis metros quadrados)."

XVI - Área do sistema de recreio situado entre as Ruas Augusto Schicanowsk Filho e Beatriz Lozano Lopes.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua Augusto S. Filho, divisa com a quadra 23-A seguindo daí pelo referido alinhamento à distância de 161,55m (cento e sessenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto "B"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) confrontando à esquerda com área da quadra 23 até o ponto "C"; deste deflete à direita e segue em curva à esquerda pelo alinhamento predial da Rua Beatriz L. Lopes à distância de 125,50 metros (cento e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) até o ponto "D"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 41,00m (quarenta e um metros) confrontando à esquerda com área da quadra 23-A até encontrar o ponto "A"; que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 3.800,00m² (três mil, oitocentos metros quadrados)."

XVII - Área do sistema de recreio situada na Rua Pedro Seroso, Jardim Mauá.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua Antonio Gomes seguindo daí em arco de curva à esquerda na distância de 11,78m (onze metros e setenta e oi-

-segue fls.15-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 15 -

oito centímetros) até o ponto "B"; deste segue pelo alinhamento predial da Rua Demétrio Godoy com rumo $70^{\circ} 43' 44''$ SW à distância de 94,87m (noventa e quatro metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto "C"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 13,36m (treze metros e trinta e seis centímetros) até o ponto "D"; deste segue pelo alinhamento predial da Rua Pedro Seroso com rumo $86^{\circ} 18' 31''$ SE à distância de 27,43m (vinte e sete metros e quarenta e três centímetros) até o ponto "E"; deste segue em arco de curva à direita pelo referido alinhamento à distância de 53,23m (cinquenta e três metros e vinte e três centímetros) até o ponto "F"; deste segue ainda pelo mesmo alinhamento com rumo $04^{\circ} 11' 17''$ SW à distância de 121,42m (cento e vinte e um metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto "G"; deste deflete à esquerda e segue com rumo $26^{\circ} 25' 01''$ SE à distância de 51,92m (cinquenta e um metros e noventa e dois centímetros) até o ponto "H"; deste deflete à esquerda e segue com rumo $17^{\circ} 00' 33''$ NE confrontando à direita com uma viela à distância de 58,46m (cinquenta e oito metros e quarenta e seis centímetros) até o ponto "I"; deste deflete à direita e segue ainda pelo alinhamento da referida viela com rumo $72^{\circ} 48' 19''$ SE à distância de 17,34m (dezessete metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto "J"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 14,56m (quatorze metros e cinquenta e seis centímetros) até o ponto "K"; deste segue pelo alinhamento predial da Rua Antonio Gomes com o rumo $34^{\circ} 38' 03''$ SE à distância de 31,29m (trinta e um metros e vinte e nove centímetros) até o ponto "L"; deste segue em arco de curva à direita pelo mesmo alinhamento à distância de 26,96m (vinte e seis metros e noventa e seis centímetros) até o ponto "M"; deste segue ainda pelo alinhamento predial da Rua Antonio Gomes com rumo $03^{\circ} 27' 33''$ NE à distância de 129,48m (cento e vinte e nove metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 9.856,02m² (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis

-segue fls.16-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 16 -

metros e dois decímetros quadrados)."

XVIII - Área do sistema de recreio situada na Rua Dona Te-
reza Cruz Augusta, Jardim Mauá.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da referida Rua divisa com área da quadra nº 25, seguindo daí pelo referido alinhamento com rumo $01^{\circ} 01' 08''$ SE à distância de 160,53m (cento e sessenta metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto "B"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 15,09m (quinze metros e nove centímetros) até o ponto "C"; deste segue pelo alinhamento predial da Rua DEMÉTRIO GODOY com rumo $71^{\circ} 08' 59''$ NE à distância de 7,99m (sete metros e noventa e nove centímetros) até o ponto "D"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) até o ponto "E"; deste segue ainda pelo referido alinhamento com rumo $31^{\circ} 47' 14''$ NE à distância de 23,76m (vinte e três metros e setenta e seis centímetros) até o ponto "F"; deste segue em arco de curva à direita na distância de 23,00m (vinte e três metros) até o ponto "G"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 14,42m (quatorze metros e quarenta e dois centímetros) até o ponto "H"; deste segue pelo alinhamento da viela com rumo $42^{\circ} 27' 48''$ NW à distância de 54,60m (cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros) até o ponto "I"; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da mesma viela com rumo $17^{\circ} 33' 53''$ NE à distância de 95,77m (noventa e cinco metros e setenta e sete centímetros) até o ponto "J"; deste deflete à esquerda e segue ainda pelo referido alinhamento com rumo $01^{\circ} 27' 45''$ NE à distância de 23,51m (vinte e três metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto "K"; deste deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Angelo Della Betta com rumo $90^{\circ} 00' 00''$ SW à distância de 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "L"; deste deflete à direita e segue em arco de curva à direita na distância de 41,68m (quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros) confrontando à direita com área da citada Rua, até o ponto "M"; deste deflete à esquerda e segue pelo "

segue fls. 17-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 17 -

alinhamento de uma viela com rumo $87^{\circ} 47' 51''$ NW à distância de 19,51m (dezenove metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto "N"; deste deflete à direita e segue pelo mesmo alinhamento com rumo $48^{\circ} 50' 51''$ NE à distância de 10,96m (dez metros e noventa e seis centímetros) até o ponto "O"; deste deflete à esquerda e segue ainda pelo mesmo alinhamento com rumo $70^{\circ} 20' 46''$ SW à distância de 7,43m (sete metros e quarenta e três centímetros) até o ponto "P"; deste deflete à esquerda e segue com rumo $08^{\circ} 56' 58''$ SE à distância de 32,14m (trinta e dois metros e quatorze centímetros) confrontando à direita com área da quadra nº 25 até o ponto "Q"; deste deflete à direita e segue com rumo $09^{\circ} 52' 40''$ SW à distância de 51,00m (cinquenta e um metros) confrontando ainda com a mesma área da quadra nº 25 até o ponto "R"; deste deflete à direita e segue com rumo $88^{\circ} 45' 17''$ SW à distância de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) confrontando à direita com a quadra acima citada até encontrar o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 9.867,23m² (nove mil, oitocentos e sessenta e sete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

XIX - Área do sistema de recreio situada entre as Ruas 7 e 8, Liberalli Polizel e Rua 8 respectivamente no Parque Bandeirantes.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua 7, divisa com área da quadra 5, seguindo daí em reta pela divisa com esta quadra à distância de 59,50m (cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto "B"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 137,40m (cento e trinta e sete metros e quarenta centímetros) confrontando à direita com área da mesma quadra até o ponto "C"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 65,40m (sessenta e cinco metros e quarenta centímetros) confrontando à direita com área do loteamento denominado Jardim Ingá até o ponto "D"; deste deflete sensivelmente à direita e segue em reta à distância de 123,50m (cento e vinte e três metros e cinquenta centíme-

-segue fls.18-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 18 -

centímetros) confrontando ainda com a mesma área do Jardim Ingá até o ponto "E"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 35,25m (trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros) confrontando à direita com área do loteamento denominado Jardim Miranda Avis até o ponto "F"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 108,80m (cento e oito metros e oitenta centímetros) confrontando à direita com área da quadra 6 até o ponto "G"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 32,20m (trinta e dois metros e vinte centímetros) confrontando ainda à direita com a quadra 6 até o ponto "H"; deste deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua 7, à distância de 130,00m (cento e trinta metros) até encontrar o ponto "A" que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de - - ' 8.881,67m² (oito mil, oitocentos e oitenta e um metros e sessenta e sete decímetros quadrados)."

XX - Área do sistema de recreio situada no encontro das Ruas Edmar Matozinho e Augusto Custódio Parque dos Bandeirantes.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua Edmar Matozinho, esquina com uma viela existente em planta seguindo daí em reta à distância de 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) confrontando à esquerda com área da referida viela, até o ponto "B"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 3,25m (três metros e vinte e cinco centímetros) pelo alinhamento predial da Rua Alceu Alves da Silva até o ponto "C"; deste deflete à direita e segue em arco de curva à esquerda na distância de 82,20m (oitenta e dois metros e vinte centímetros) confrontando à esquerda com área do balão de retorno da Rua Alceu Alves da Silva até o ponto "D"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 3,00m (três metros) pelo alinhamento predial da referida Rua até o ponto "E"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 32,00 metros (trinta e dois metros) pelo alinhamento de uma viela existente em planta até o ponto "F"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 39,00m (trin-

segue fls.19-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 19 -

(trinta e nove metros) pelo alinhamento da mesma viela até o ponto "G"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 19,60 metros (dezenove metros e sessenta centímetros) ainda pelo alinhamento da mesma viela até o ponto "H"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) pelo alinhamento predial da Rua Adalberto Copini até o ponto "I"; deste deflete à direita e segue em arco de curva à esquerda na distância de 49,00m (quarenta e nove metros) confrontando à esquerda com área do balão de retorno da citada Rua até o ponto "J"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 5,25m (cinco metros e vinte e cinco centímetros) pelo alinhamento de uma viela até o ponto "K"; deste deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento da mesma viela à distância de 33,00m (trinta e três metros) até o ponto "L"; deste deflete à direita e segue em arco de curva à esquerda na distância de 46,50m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) pelo alinhamento predial da Rua Augusto Custódio até o ponto "M"; deste segue em reta ainda pelo mesmo alinhamento à distância de 37,00m (trinta e sete metros) até o ponto "N"; deste deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial do encontro das Ruas Augusto Custódio e Edmar Matozinho à distância de 8,00m (oito metros) até o ponto "O"; deste deflete à direita e segue em arco de curva à direita pelo alinhamento predial da Rua Edmar Matozinho à distância de 75,50m (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto "A"; que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 4.305,00m² (quatro mil, trezentos e cinco metros quadrados)."

XXI - Área do sistema de recreio situada entre as quadras 9 e 18 do Parque dos Bandeirantes.

" Inicia no ponto "A" localizado no alinhamento predial da Rua Américo Gabioneta, divisa com o lote nº 22 da quadra 18, seguindo daí em arco de curva à direita pelo referido alinhamento à distância de 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto "B"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 67,00m (sessenta e se

- segue fls.20-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 20 -

sete metros) confrontando à esquerda com área dos lotes 15 e 16 da quadra 09 até o ponto "C"; deste deflete à direita e segue em arco de curva à esquerda pelo alinhamento predial do balão de retorno da Rua Edmar Matezinho à distância de 13,60m (treze metros e sessenta centímetros) até o ponto "D"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 66,00m (sessenta e seis metros) confrontando à esquerda com área dos lotes 01 e 22 da quadra 18 até encontrar o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 1.630,35m² (um mil, seiscentos e trinta metros e trinta e cinco decímetros quadrados)."

XXII - Área do sistema de recreio situada na Avenida Jesuino Nicomélio dos Santos no Jardim Zaira.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da referida Avenida, divisa com área da quadra 122, seguindo daí pelo referido alinhamento com rumo 75° 31' 35" NE à distância de 53,00m (cinquenta e três metros) até o ponto "B"; deste segue em arco de curva à esquerda pelo mesmo alinhamento à distância de 19,96m (dezenove metros e noventa e seis centímetros) até o ponto "C"; deste segue pelo mesmo alinhamento com rumo 67° 14' 24" NE à distância de 220,69m (duzentos e vinte metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto "D"; deste deflete à direita e segue com rumo 22° 45' 36" SE confrontando à esquerda com área remanescente cedida conforme lei nº 1.640 de 19/7/79 à distância de 36,85m (trinta e seis metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto "E"; deste deflete à direita e segue com rumo 68° 16' 18" SW confrontando à esquerda com área da quadra nº 122 à distância de 72,84m (setenta e dois metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto "F"; deste deflete à esquerda e segue com rumo 61° 14' 17" SW confrontando à esquerda com área da quadra nº 122 de uma viela e da quadra nº 122 ainda à distância de 133,00m (cento e trinta e três metros) até o ponto "G"; deste deflete à esquerda e segue com rumo 55° 37' 37" SW confrontando à esquerda ainda com área da quadra nº 122 à distância de 101,25m (cento e um metros e vinte e cinco centímetros) "

- segue fls. 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 21 -

até o ponto "H"; deste deflete à esquerda e segue com rumo $28^{\circ} 27' 07''$ SE confrontando ainda com área da mesma quadra à distância de 30,00m (trinta metros) até o ponto "I"; deste deflete à direita e segue com rumo $61^{\circ} 15' 22''$ SW pelo alinhamento predial da Avenida Presidente Castelo Branco à distância de 25,82m (vinte e cinco metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto "J"; deste segue em arco de curva à direita pelo alinhamento predial do encontro das vias Presidente Castelo Branco e Jorge Máximo de Azevedo à distância de 21,74m (vinte e um metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto "K"; deste segue com rumo $13^{\circ} 38' 13''$ NW pelo alinhamento predial da Rua Jorge Máximo de Azevedo à distância de 48,19m (quarenta e oito metros e dezenove centímetros) até o ponto "L"; deste deflete à direita e segue com rumo $75^{\circ} 31' 35''$ NE confrontando à esquerda com área da quadra nº 122 à distância de 30,00m (trinta metros) até o ponto "M"; deste deflete à esquerda e segue com rumo $13^{\circ} 23' 31''$ NW confrontando à esquerda com área da mesma quadra à distância de 55,00m (cinquenta e cinco metros) até encontrar o ponto "A" que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 16.049,93m² (dezesseis mil, quarenta e nove metros e noventa e três décimos quadrados)."

XXIII - Área do sistema de recreio situada entre as Ruas Cassiano Ricardo e Raimundo Correa no Bairro Feitai.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua 2 divisa com lote 30, seguindo daí em reta à distância de 43,00m (quarenta e três metros) confrontando à esquerda com o referido lote 30 até o ponto "B"; deste deflete à direita e segue em arco de curva à esquerda na distância de 9,20m (nove metros e vinte centímetros) até o ponto "C"; deste segue em reta à distância de 36,00m (trinta e seis metros) até o ponto "D"; deste segue em arco de curva à direita na distância de 23,00m (vinte e três metros) até o ponto "E"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 33,00m (trinta e três metros) até o ponto "F"; deste segue em reta à distância de 10,50m (dez metros e

-segue fls.22-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 22 -

cinquenta centímetros) até o ponto "G"; deste segue em arco de curva à direita na distância de 34,00m (trinta e quatro metros) até o ponto "H"; deste segue em reta à distância de 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) confrontando desde o ponto "B" até o ponto "I" com a Rua Raimundo Correia; deste deflete à direita e segue em arco de curva à direita na distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) confrontando à esquerda com balão de retorno até o ponto "J"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 133,00m (cento e trinta e três metros) confrontando à esquerda com a Rua Cassiano Ricardo até o ponto "K"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 34,00m (trinta e quatro metros) confrontando à esquerda com a Rua "2" até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando uma área de 7.357,75m² (sete mil, trezentos e cinquenta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados)."

XXIV - Área do sistema de recreio situada entre as Ruas Cassiano Ricardo, Carlos Drumond de Andrade, Vinicius de Moraes.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua Carlos Drumond de Andrade, divisa com área da quadra 12, seguindo daí em reta pelo referido alinhamento à distância de 112,50m (cento e doze metros e cinquenta centímetros) até o ponto "B"; deste deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Vinicius de Moraes à distância de 14,25m (quatorze metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto "C"; deste segue em arco de curva pelo mesmo alinhamento à distância de 31,75m (trinta e um metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto "D"; deste segue em reta pelo mesmo alinhamento à distância de 53,00m (cinquenta e três metros) até o ponto "E"; deste segue em arco de curva à esquerda pelo mesmo alinhamento à distância de 24,75m (vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto "F"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 28,00m (vinte e oito metros) confrontando à esquerda com área da quadra 13 até o ponto "G"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância 84,00m

segue fls. 23 -



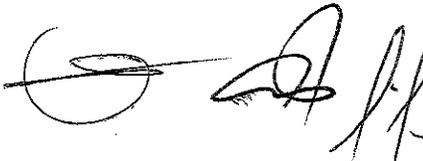
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 23 -

(oitenta e quatro metros) confrontando à esquerda ainda com área da quadra 13, até o ponto "H"; deste deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Cassiano Ricardo à distância de 30,00 metros (trinta metros) até o ponto "I"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 84,00m (oitenta e quatro metros) confrontando à esquerda com área da quadra 12 até o ponto "J"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 22,00m (vinte e dois metros) confrontando à esquerda ainda com área da quadra 12 até atingir o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 7.947,30m² (sete mil, novecentos e quarenta e sete metros e trinta decímetros quadrados)."

XXV - Área do sistema de recreio situada na Estrada da Dutora.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Estrada da Dutora seguindo daí em reta pelo mesmo alinhamento à distância de 11,00m (onze metros) até o ponto "B"; deste segue em arco de curva à esquerda pelo mesmo alinhamento à distância de 36,78m (trinta e seis metros e setenta e oito centímetros) até o ponto "C"; deste segue em reta ainda pelo mesmo alinhamento à distância de 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto "D"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 79,00m (setenta e nove metros) confrontando à direita com área da propriedade de Francisco Munhos Filho, até o ponto "E"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 20,00m (vinte metros) confrontando à direita com os lotes 14 e 13 da mesma quadra até o ponto "F"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 105,00m (cento e cinco metros) confrontando à direita com área dos lotes 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4 e 3 da mesma quadra, até atingir o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 4.387,50 m² (quatro mil, trezentos e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados)."

 - segue fls. 24 - 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 24 -

XXVI - Área do sistema de recreio situada na Rua IMBUIA, Jardim Ipê.

" Inicia no ponto "A" localizado no alinhamento predial da Rua IMBUIA, seguindo daí pelo referido alinhamento à distância de 120,00m (cento e vinte metros) até o ponto "B"; deste segue em arco de curva à esquerda na distância de 7,60m (sete metros e sessenta centímetros) até o ponto "C"; deste segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Euclipto à distância de 10,00m (dez metros) até o ponto "D"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 139,00m (cento e trinta e nove metros) confrontando pelo lado direito com propriedade de Francisco Munhos Filho até o ponto "E"; deste deflete à esquerda e segue em reta à distância de 89,00m (oitenta e nove metros) confrontando à direita com área da viela até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica e encerrando uma área de 6.416,00m² (seis mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados)."

XXVII - Área do sistema de recreio situada entre a Rua H, Avenida Marginal e um córrego existente na Vila Carlina.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua H e segue pelo mesmo alinhamento à distância de 475,00m (quatrocentos e setenta e cinco metros) até o ponto "B"; deste deflete à direita e segue pelo córrego à montante na distância de 464,00m (quatrocentos e sessenta e quatro metros) até atingir o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 3.392,50m² (três mil, trezentos e noventa e dois metros e cinquenta decímetros quadrados)."

XXVIII - Área do sistema de recreio, situada entre a Rua Alexandre Moda, quadra nº 19 do Jardim Zaira, e Rua Quintino Bocaiuva, no loteamento denominado Jardim Zaira Gleba C.

" O vértice "A" inicia-se no alinhamento da Rua Alexandre Moda, de onde segue numa extensão de 187m até o vértice "B", confronta pelo lado esquerdo de quem da referida rua

-segue fls. 25-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 25 -

olha para a área de Sistema de Recreio com a quadra nº 19 do Jardim Zaira, deste deflete à direita até o vértice "C", numa extensão de 37m. confronta com remanescente da área de sistema de recreio, deste deflete à direita numa extensão de 138,50m. até o vértice "D"; confronta com o remanescente da área de sistema de recreio, deste deflete à esquerda numa extensão de 22,50m até o vértice "E", confronta com o remanescente da área de sistema de recreio, deste deflete numa extensão de 16,50m. até o vértice "F" no alinhamento da Rua Alexandre Moda, confronta com o remanescente da área de sistema de recreio, deste deflete à esquerda numa extensão de 6,25m. até o vértice "G" no alinhamento da Rua Alexandre Moda, deste deflete numa linha curva cujo desenvolvimento é de 5,13m até o vértice "H", no alinhamento da Rua Alexandre Moda, deste deflete à esquerda numa extensão de 41,50m até o vértice "A", início desta descrição no alinhamento da Rua Alexandre Moda, encerrando o perímetro, compreende a área de 6.585,66m² (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e sessenta e seis décimos quadrados)."

XXIX - Área do sistema de recreio situada na Avenida do Manacá, Jardim Primavera.

" Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da referida Avenida, seguindo daí pelo referido alinhamento à distância de 723,00m (setecentos e vinte e três metros) até o ponto "B"; deste deflete à direita e segue em linha sinuosa acompanhando um córrego existente à jusante na distância de 725,00m (setecentos e vinte e cinco metros) até o ponto "C"; deste deflete à direita e segue em reta à distância de 6,60m (seis metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto "A", que é referencial de partida da presente descrição perimétrica e encerra uma área de 8.083,75m² (oito mil, oitenta e três metros e setenta e cinco décimos quadrados)."

Artigo 2º - É autorizado o Executivo Municipal a vender as áreas discriminadas no artigo anterior aos respectivos moradores, para fins de uso habitacional, de relevante interesse público e social, dispensada a avaliação e concorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 26 -

§ 1º -- Em não havendo possibilidade de parcelamento do solo, por vedação legal, é autorizada a concessão de direito real de uso, a título oneroso, aos ocupantes da área, dispensada a concorrência.

§ 2º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto no parágrafo 1º deste artigo, dispondo sobre os direitos e deveres dos beneficiários.

Artigo 3º -- A venda de que trata o artigo 2º será formalizada através de contrato particular de compromisso ou de escritura de venda e compra, obedecidas as seguintes condições:

I. As áreas deverão ser urbanizadas e loteadas;
II. A venda somente será formalizada àqueles que estiverem devidamente cadastrados e aprovados.

III. Os critérios de cadastramento e aprovação serão acompanhados na sua elaboração e execução com a participação da comissão de moradores de cada área.

IV. O preço do imóvel e condições de pagamento serão fixados pelo executivo obedecendo os seguintes critérios:

1. O prazo máximo de pagamento do imóvel não deverá exceder a 60 meses.

2. O valor das prestações mensais não deverá ser superior a 50% do M.V.R. (Maior Valor Referência) vigente na data da assinatura do contrato.

3. Utilização de juros simples de 5% a.a. sem correção monetária.

V. Enquanto o beneficiário não quitar o imóvel, a prática de qualquer ato em relação a terceiros deverá depender de concordância expressa do Executivo, ouvida a Comissão de moradores.

Artigo 4º - É autorizado o Executivo Municipal, a elaborar e aprovar, o "Plano de Urbanização Específica para Edificação Habitacional de Interesse Social", para cada uma das áreas descritas no artigo 1º, dispondo sobre normas, índices e padrões urbanísticos.

§ 1º - O "Plano de Urbanização Específica para Edificação Habitacional de Interesse Social" em cada uma das áreas descritas no artigo 1º, além de estabelecer as normas, índices e padrões urbanísticos, conterá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101. DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 27 -

- a) Planta de parcelamento do solo e arruamento;
- b) Projetos de drenagem de águas pluviais, de águas servidas e de esgoto sanitário;
- c) Condições de ocupação do lote, áreas mínimas de construção, recuos e gabaritos; e
- d) Índices relativos aos coeficientes de aproveitamento e taxa de ocupação máximos permitidos.

§ 2º - O exame e a aprovação do "Plano de Urbanização Específica para Edificação Habitacional de Interesse Social" é isento do pagamento de taxas e emolumentos municipais.

Artigo 5º - O "Plano de Urbanização Específica para Edificação Habitacional de Interesse Social" procurará garantir a permanência dos atuais moradores de cada área.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de desadensamento, com a aprovação da comissão, terão preferência para permanência no imóvel, as famílias que residam há mais tempo na área atingida e que possuam a menor renda familiar e o maior número de dependentes.

Artigo 6º - Para os fins de cumprimento desta lei, considera-se comissão de moradores, o conjunto de pessoas eleitas pelos Chefes de família, de cada área.

§ 1º - Somente será reconhecida a Comissão de Moradores nos termos do "caput", aquela eleita em escrutínio fiscalizado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - A comissão de moradores participará na elaboração, execução e fiscalização do "Plano de Urbanização Específica para Edificação Habitacional" bem como no estabelecimento de critérios para dirimir questões não expressas nesta lei.

Artigo 7º - É o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidade vinculada à Secretaria Executiva de Habitação do Estado de São Paulo, relativamente a uma ou mais áreas descritas no artigo 1º para:

- a) Realização de plano de urbanização específica;
- b) Obtenção de financiamento para a compra de material de construção destinado a edificação de moradias, associado ou não a este financiamento, a assessoria para a organização de construção em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 986 - FLS. 28 -

em mutirão; e

c) Obtenção de financiamento para proceder a urbanização planejada.

Artigo 8º - É criado o "Fundo Especial de Habitação" destinado à execução do programa habitacional do município.

§ 1º - Constituirão receitas do fundo o produto da venda de áreas municipais ocupadas por sub-habitações e recursos orçamentários.

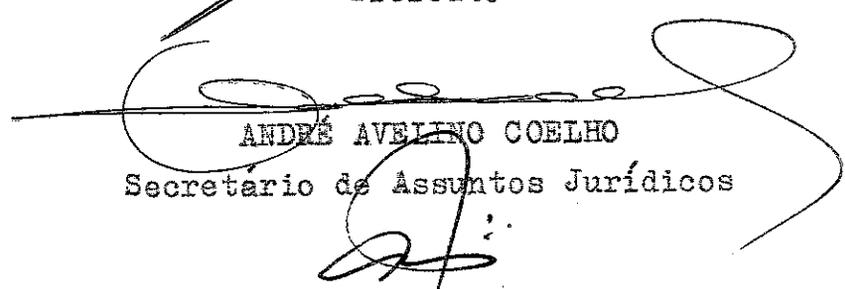
§ 2º - O Executivo constituirá comissão integrada por seus representantes e de moradores de sub-habitações, para gerir o fundo criado pelo "caput".

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

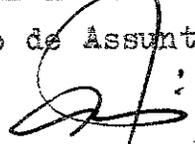
Prefeitura do Município de Mauá, em 10 de novembro de 1 986.


LEONEL DAMO

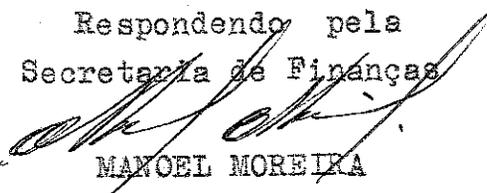
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos


DÁRCIO ANTONIO LEARDINI

Respondendo pela
Secretaria de Finanças


MANOEL MOREIRA

Secretário de Obras

Registrada no Departamento da Secretaria Executiva, afixada no quadro de editais e publicada na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.--.-.


VICENTE ZULIANI

Respondendo pelo Expediente

VZ